



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.835, DE 2019

EMENDA Nº

Acrescente ao Projeto o seguinte art. 4º, renumerando-se o atual:

Art. 4º O art. 20 da Lei N° 13.475, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 20. A função remunerada dos tripulantes a bordo de aeronave deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de contrato de trabalho firmado diretamente com o operador da aeronave quando se tratar de serviço público de transporte regular de passageiro, carga ou mala postal, nos termos da Lei N° 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

§ 4º É dispensada a formalização de contrato de trabalho entre tripulante e operador da aeronave nas modalidades de aviação não compreendidas pelo caput.

§ 5º São modalidades de aviação a que se refere o parágrafo anterior, dentre outras: I – aviação agrícola; II – táxi aéreo; e III – transporte aeromédico de remoção, tecidos e órgãos. § 6º Na hipótese de dispensa a que se refere o § 4º, as relações decorrentes do contrato firmado entre tripulante e operador da aeronave são de natureza jurídica comercial e não ensejam, em nenhuma hipótese, a caracterização de vínculo de emprego. ” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223064184400>

* C D 2 2 3 0 6 4 1 8 4 4 0 0

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2022.

Deputado **MARCO BERTAIOLLI**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertaiolli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223064184400>



* C D 2 2 3 0 6 4 1 8 4 4 0 0 *